



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SEPAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2023

1. PREÂMBULO

1.1. Considerando que o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI visa a obtenção de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para a implantação e operação de serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os possíveis modelos de delegação à iniciativa privada;

1.2. Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, no Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências, na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que alterou o Decreto-Lei 204, de 27 de fevereiro de 1967;

1.3. Considerando a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal que julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nºs 492 e 493 e declarou que o serviço de loterias tem natureza jurídica de serviço público, garantindo-se aos Estados a competência material e administrativa para explorar os serviços lotéricos em seu território, observada a competência privativa da União para legislar sobre o tema;

1.4. Considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre ressarcimento dos estudos no regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição



Federal, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, na Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos e dá outras providências, nos artigos 78 e 81 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõem sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Resolução nº 13/2019 que estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – PMI, relativo à apresentação, por particulares, de estudos, propostas ou levantamentos referentes a projetos de interesse público;

1.5. O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Parcerias e Concessões - SEPAR, conforme deliberação do Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – CGCPPP/RS, disposta na Resolução nº 52/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/06/2023 e na deliberação do Conselho Gestor das Loterias, órgão do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo acompanhamento do processo de Delegação dos Serviços de Loterias do Estado, ata de reunião nº 01/2023, realizada no dia 22/05/2023, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.163 de 26 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo (PROA) nº 23/0400-0000170-2, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 01/2023**, nos termos dispostos neste instrumento.

2. OBJETO

2.1. O presente EDITAL tem por objeto a obtenção de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para a implantação e operação de serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os possíveis modelos de delegação à iniciativa privada, dimensionando o

potencial do mercado, projeções de vendas, receitas, custos, despesas, tributos e investimentos, com base em referências nacionais e internacionais, que deverão ser adaptadas para a realidade do Estado do Rio Grande do Sul, considerando as diretrizes expostas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do presente instrumento.

2.2. O EDITAL, incluindo seus ANEXOS, encontra-se à disposição no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias e Concessões: <https://parcerias.rs.gov.br/loterias>.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

II - Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

III - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre as licitações e Contratos Administrativos;

IV - Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944. Dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências;

V - Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências;

VI - Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que alterou o Decreto-Lei 204, de 27 de fevereiro de 1967;



VII - Lei Estadual nº 6.893, de 16 de julho de 1975. Transfere para a Caixa Econômica Estadual o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Sul e extingue o Departamento de Loteria do Estado, bem como estabelece os percentuais e as entidades para destinação dos recursos provenientes do serviço de loterias;

VIII - Lei Estadual nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos e dá outras providências;

IX - Lei Estadual nº 10.959 de 27 de maio de 1997. Autoriza o Poder Executivo a transformar a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências, bem como estabelece que a execução do serviço de loterias será transferida para órgão integrante da SEFAZ;

X - Lei Estadual nº 8.109 de 19 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos;

XI - Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021. Dispõe sobre o Processo Administrativo no Estado do Rio Grande do Sul;

XII - Decreto Estadual nº 56.163, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a execução do serviço público de Loterias do Estado do Rio Grande do Sul e institui o Conselho Gestor das Loterias do Estado do Rio Grande do Sul;

XIII - Decreto Estadual nº 53.495, de 30 de março de 2017. Institui o Programa de Concessões e de Parcerias Público-Privadas Estado do Rio Grande do Sul, e o Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

XIV - Resolução nº 13/2019 do CGCPPP/RS. Estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – PMI, e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, relativos à apresentação, por particulares, de estudos, propostas ou levantamentos referentes a projetos no âmbito do Programa de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – PCPPP/RS; e

XV - Demais legislações aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os fins do presente instrumento, incluindo os seus ANEXOS, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no singular ou no plural, terão os significados ora apresentados:

I - ANEXOS - cada um dos documentos anexos que integram o presente EDITAL;

II - AUTORIZADO – pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em grupo, autorizadas a apresentar ESTUDOS no âmbito do presente PMI, conforme requisitos do presente EDITAL;

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - comissão especial designada na forma do item 5 do EDITAL para conduzir o presente PMI;

IV - CONCESSÃO - concessão de serviço público de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que terá como objeto a EXPLORAÇÃO e execução do serviço público de LOTERIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

V – EDITAL ou PMI - o presente Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2023, incluindo todos os seus ANEXOS;

VI - ESTADO – designa o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SEPAR;

VII - ESTUDOS – projetos, dados, informações técnicas, pareceres, levantamentos, investigações e estudos de modelagem a serem apresentados pelos AUTORIZADOS, na forma do presente EDITAL e seus ANEXOS, com vistas a contribuir com o ESTADO



para a implantação e operação de serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os possíveis modelos de delegação à iniciativa privada;

VIII - EXPLORAÇÃO – serviços e atividades destinados à administração, operação, manutenção e exploração econômica da LOTERIA, observados os termos da legislação e do futuro contrato;

IX - INTERESSADO – pessoas física ou jurídica, nacional ou estrangeira, individualmente ou em grupo, interessadas em participar deste PMI por meio da apresentação do Requerimento de Autorização;

X – LOTERGS – Loteria Estadual do Rio Grande do Sul;

XI – PROJETO - consolidação da estruturação, composta por todos os documentos a serem levados à licitação, decorrentes da utilização total ou parcial dos ESTUDOS;

XII - RECEITAS – receitas decorrentes do pagamento dos bilhetes ou cartões de apostas, decorrentes da exploração do serviço público de loterias;

XIII - SEPAR – Secretaria de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul;

XIV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em grupo, a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Autorização;

ANEXO III – Declaração de Transferência dos Direitos Autorais;



ANEXO IV – Critérios de Avaliação e Seleção; e

ANEXO V – Critérios de Ressarcimento.

5.2. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

5.3. A participação no âmbito do presente PMI implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos INTERESSADOS e AUTORIZADOS, de todas as condições e disposições previstas no presente EDITAL e na legislação aplicável.

5.4. A realização do presente PMI não implica abertura de processo licitatório pelo ESTADO.

5.5. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo o ESTADO não utilizá-los, ou ainda, utilizá-los total ou parcialmente, nos termos da Resolução nº 13/2019 do CGCPPP/RS.

5.6. A participação no âmbito deste PMI não impede a participação dos INTERESSADOS e AUTORIZADOS no futuro procedimento de licitação.

5.7. A participação deste PMI não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao INTERESSADO ou AUTORIZADO que apresente ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

5.8. O Secretário Estadual de Parcerias e Concessões, nos termos da Resolução CGCPPP/RS nº 14/2019, com interpretação dada pelo art. 19, §3º, da Lei n. 15.934/2023, mediante Portaria, constituirá uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para condução do PMI, em especial para realização das comunicações oficiais, apresentação de esclarecimentos, apreciação dos documentos de autorização dos INTERESSADOS, análise e seleção dos ESTUDOS.

5.9. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será formada por técnicos da Secretaria de Parcerias e Concessões, podendo ainda ser solicitada a participação de integrantes de outros órgãos ou entidades do ESTADO.

5.10. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outros órgãos ou entes do ESTADO, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

6. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

6.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, dados, informações técnicas, pareceres, levantamentos, investigações e estudos de modelagem deverão protocolizar junto à Secretaria de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul – SEPAR/RS, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, Requerimento de Autorização, no qual constem as informações e os documentos a seguir:

6.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, bem como as declarações, na forma do modelo disponível no ANEXO II do EDITAL;

6.1.2. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados para cada caderno mencionado no item 8.3;

6.1.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, respeitado o prazo máximo para entrega dos ESTUDOS;

6.1.4. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada caderno mencionado no item 8.3, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, em especial observado o disposto no item 14.7 deste Edital;

6.1.5. Declaração de Transferência de Direitos Autorais, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III – Declaração de Transferência de Direitos Autorais.

6.2. Os documentos para participação no PMI poderão ser apresentados mediante protocolo diretamente na Secretaria de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul – SEPAR/RS ou envio para o e-mail pmiloteria@separ.rs.gov.br

6.2.1. Em caso de protocolo na SEPAR/RS, os documentos deverão ser encaminhados para Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 20º andar, CEP 90119-900, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3288.1155, e deverão ser entregues em envelope com os seguintes dizeres na parte externa:

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SEPAR/RS

EDITAL DE PMI 01/2023

Interessado:

CPF/CNPJ:

Endereço do Interessado:

Telefone de Contato:

E-mail de Contato:

Preposto:

Empresas Participantes:

6.2.2. Em caso de envio dos documentos por e-mail, o interessado deverá se certificar de que a documentação foi recebida dentro do prazo pela SEPAR/RS, devendo fazer constar no assunto “PMI LOTERGS – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO” e no corpo do e-mail as informações indicadas na tabela do item anterior.

6.3. Não poderão participar deste PMI aqueles que, na data prevista neste EDITAL para entrega Requerimento de Autorização, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

I - com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

II - declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

III - em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

6.4. Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

6.5. Fica possibilitada a participação de interessados em grupo, não dependendo da formalização do vínculo entre os participantes. No caso de participação em grupo, deverá ser indicado o INTERESSADO responsável pela interlocução com o ESTADO.

6.5.1. Em qualquer fase do PMI, inclusive após a fase de AUTORIZAÇÃO, será permitido aos INTERESSADOS e AUTORIZADOS formar grupo para apresentação dos ESTUDOS, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com o ESTADO.

6.6. É vedada a apresentação de mais de um ESTUDO pelo mesmo AUTORIZADO, ainda que em grupo com outros AUTORIZADOS, estendida a mesma vedação a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

6.7. Os AUTORIZADOS poderão contratar terceiros para a elaboração dos ESTUDOS.

6.8. Na qualidade de peessoa física, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Requerimento de Autorização de que trata o item 6.1:

I - documento de identificação pessoal (cópia da cédula de identidade, documento de identificação profissional, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentre outros elencados na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);

II - comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - prova de regularidade fiscal com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio de Certidão de Situação Fiscal, por meio do sítio oficial: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>.

6.9. Na qualidade de peessoa jurídica, de direito privado, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I - nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

II - Contrato Social ou Estatuto, com a última alteração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;

- III - no caso de empresa individual, é necessária a apresentação de registro comercial;
- IV - no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- V - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VII - prova de regularidade fiscal com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio de Certidão de Situação Fiscal, por meio do sítio oficial: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>.

6.10. Para a comprovação da experiência de que trata o item 6.1.2 deste EDITAL, serão aceitos atestados de capacidade técnica do INTERESSADO, atestados técnico-profissionais dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS, vinculados juridicamente ao INTERESSADO mediante comprovação, bem como contratos e demais documentos válidos dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO, assim como portfólios ou currículos acompanhados dos comprovantes das certificações especificadas e da qualificação completa das referências e meios de contato (telefone e endereço), bem como quaisquer outros documentos hábeis à comprovação da participação em projetos efetivamente desenvolvidos.

6.10.1. Ainda serão aceitos, para fins da comprovação de que trata o item 6.1.2 deste Edital, atestados de capacidade técnica e atestados técnico-profissionais de terceiros contratados pelo INTERESSADO para a execução do objeto do presente PMI nos

termos do item 6.7, devendo ser demonstrado, nesse caso, o vínculo jurídico existente entre o INTERESSADO e o terceiro contratado, ou carta de compromisso para futura contratação.

6.10.2. A comprovação de experiência, na forma do item 6.1.2, poderá ser realizada por um ou mais membros do grupo.

6.11. Consideram-se experiências similares ao objeto deste PMI, entre outras:

Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO em projetos efetivamente desenvolvidos cujo objeto se assemelhe ao que se propõe no presente EDITAL, atestados técnicos profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos válidos (declarações, currículos e portfólios), dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO.

6.11.1. Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento para a comprovação de experiência.

6.12. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que queiram participar, isoladamente ou em grupo, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, caso não sejam elaborados em língua portuguesa, além de:

I - procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

II - declaração de que, para participar do presente PMI, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do art. 70 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática; e

III - declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.

6.13. Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, quando da apresentação, sendo considerada a validade de 180 dias da data de emissão, para aqueles que não possuírem prazo de validade expressa.

6.14. A SEPAR poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares ou realizar diligências, para confirmar ou esclarecer o conteúdo das informações contidas em qualquer dos documentos apresentados pelos INTERESSADOS.

6.15. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos INTERESSADOS, quando solicitado e devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

7. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 Findo o prazo para a entrega dos documentos de solicitação de participação no PMI, a SEPAR/RS analisará os documentos apresentados pelos INTERESSADOS e publicará os respectivos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico <https://parcerias.rs.gov.br/loterias>

7.2 Serão autorizados todos os INTERESSADOS que cumprirem com os requisitos do presente EDITAL.

7.3 O(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO conterá(ão):

I - nome ou razão social do AUTORIZADO;

II - objeto da autorização;

III - prazo para entrega do ESTUDOS de **120 (cento e vinte) dias**, contados do dia seguinte à publicação do(s) Termo(s) de Autorização no Diário Oficial do Estado;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

IV - o valor máximo de ressarcimento pretendido, com expressa menção ao limite imposto neste EDITAL.

7.4 A autorização para realização dos ESTUDOS:

I - não gera direito de preferência para futura CONCESSÃO;

II - será conferida sem exclusividade;

III - não obriga o ESTADO a realizar a licitação;

IV - será pessoal e intransferível;

V - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

7.5 A autorização não gera responsabilidade do ESTADO perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.

7.6. Qualquer problema decorrente da contratação de terceiros pelo AUTORIZADO será de sua responsabilidade, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o ESTADO, mesmo em caso de ônus incidente ao AUTORIZADO ou qualquer subcontratada.

7.7. A autorização poderá ser:

I - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do ESTADO no PROJETO ou no empreendimento;

b) desistência por parte de todos os AUTORIZADOS, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal à SEPAR/RS;

II - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este EDITAL ou por outros motivos previstos na legislação; ou

III - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

7.8. O AUTORIZADO será notificado, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja revogada, anulada ou tornada sem efeito.

8. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Por meio do PMI, a SEPAR pretende receber ESTUDOS que apresentem a melhor solução para a implantação e operação de serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os possíveis modelos de delegação à iniciativa privada, que não envolvam o aporte de recursos pelo ESTADO em sua implementação e que apresentem soluções que contribuam para a eficiência na EXPLORAÇÃO do serviço público de loterias, considerando as diretrizes expostas no ANEXO I - Termo de Referência.

8.1.1. Na avaliação e seleção dos ESTUDOS serão considerados as seguintes premissas gerais:

I – adoção dos possíveis modelos de delegação à iniciativa privada, que não impliquem qualquer aporte ou dispêndio de recursos pelo ESTADO;

II - Os INTERESSADOS deverão, obrigatoriamente, considerar, em seus ESTUDOS, os Cenários "A" e "B" descritos abaixo, o que deverá estar representado nos Cadernos Finais I a V:

II. I - No Cenário "A", os interessados deverão considerar modelos de exploração dos serviços lotéricos nos quais **cada uma das modalidades seja explorada individualmente, com exclusividade**, ao longo do prazo contratual, sendo a exclusividade compreendida como a ausência de contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de outra pessoa física ou jurídica para a exploração daquele serviço;

II.II - No Cenário "B", os interessados deverão considerar o modelo mais vantajoso ao Estado, **conjugando-se duas ou mais modalidades lotéricas para a exploração**

de forma exclusiva, de acordo com a sinergia e eficiência, de modo que o Estado do Rio Grande do Sul não realize, ao longo do prazo contratual, a contratação de outros operadores para explorarem parcial ou integralmente as modalidades lotéricas objeto do contrato.

III - a modernização da legislação no âmbito da LOTERGS, que contemple identificação e análise de todos os atos normativos que deverão ser alterados, revogados ou originariamente editados para a viabilidade do modelo de delegação à iniciativa privada e EXPLORAÇÃO do serviço público;

IV - o modelo de negócio que melhor viabilize a exploração da LOTERGS e que conte com a modernização e otimização do serviço público;

V – a apresentação das melhores modalidades lotéricas, considerando descrição dos planos de jogos comercializados, valores de arrecadação, transferências de recursos ao ESTADO, remuneração aos prestadores de serviço, projeções de vendas, receitas, custos, despesas, tributos e investimentos, acompanhados das informações sobre a incidência de imposto de renda sobre os prêmios e o percentual aplicado, tendo como base referências nacionais e internacionais, que deverão ser adaptadas para a realidade do ESTADO;

VI – a coleta de informações de empresas, do cenário nacional e internacional, que operem loterias, bem como o fornecimento de soluções relacionadas à prestação do serviço, principalmente: softwares de gestão de jogos, serviços e gerenciamento completo do ambiente tecnológico atualizado e necessário às operações das modalidades lotéricas;

VII – a apresentação das políticas e regras dos jogos e as respectivas operacionalizações; e

VIII - a exploração de empreendimentos acessórios que permitam a geração de receita e ofereçam utilidades aos USUÁRIOS e à população em geral.



8.2 Os ESTUDOS deverão ser entregues em até **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, contados da publicação do(s) Termo(s) de Autorização no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado a critério da SEPAR/RS, mediante justificativa técnica.

8.3 O AUTORIZADO deverá apresentar os ESTUDOS, considerando os seguintes Cadernos obrigatórios, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL:

Caderno I – Análise jurídico regulatória;

Caderno II – Diagnóstico Mercadológico e Estudo de Demanda;

Caderno III - Plano Operacional;

Caderno IV - Estudo de viabilidade Econômico-Financeira; e

Caderno V - Estudos de viabilidade jurídica e edital.

8.4 Compete ao AUTORIZADO o levantamento, a coleta e a avaliação das informações e demais subsídios que julgar necessários para elaborar os ESTUDOS junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos documentos a fonte das informações.

8.5 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO realizará o acompanhamento da elaboração dos ESTUDOS, podendo, para tanto, solicitar informações aos AUTORIZADOS, bem como agendar reuniões técnicas e audiências para fornecimento de informações, coleta de dados, realização de esclarecimentos, validação de premissas.

8.6 Os AUTORIZADOS poderão solicitar o agendamento de reuniões para fins de esclarecimentos sobre o andamento dos ESTUDOS, visando ao equacionamento de dúvidas eventualmente existentes, oportunidades nas quais participarão os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, além dos representantes dos AUTORIZADOS para tanto convocados.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

8.7 As reuniões e audiências poderão ocorrer pelo modo "on-line" ou videoconferência, à critério da SEPAR/RS.

8.8 A convocação será realizada por e-mail e deverá ocorrer com antecedência à data do evento, a fim de garantir a participação de todos os AUTORIZADOS.

8.9 Durante a elaboração dos ESTUDOS, os AUTORIZADOS também poderão requerer informações à SEPAR/RS, de forma identificada, pelo e-mail pmiloteria@separ.rs.gov.br, devendo constar no assunto "PMI LOTERGS", as quais serão repassadas, sempre que disponíveis, a todos os demais AUTORIZADOS do PMI.

9. PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

9.1 Os ESTUDOS e demais informações de que trata o presente EDITAL deverão ser entregues em **versão física e eletrônica, por meio de mídia digital (pen drive ou HD externo), mediante protocolo na SEPAR/RS, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 20º andar, CEP: 90119-900, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3288.1155**

9.2 Os ESTUDOS poderão ser encaminhados por correio, mediante carta de recebimento.

9.3 Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) os ESTUDOS em mídia digital forem encaminhados deverão constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SEPAR/RS

EDITAL DE PMI 01/2023

Autorizado:

CPF/CNPJ:

Endereço do Interessado:

Telefone de Contato:

E-mail de Contato:

Preposto:

Empresas Participantes:

9.4 Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos AUTORIZADOS deverão estar contidas em planilhas do software Microsoft Excel, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

9.5 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar, bem como os documentos escritos serem apresentados em formato Microsoft Word.

9.6. Não serão consideradas versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.

9.7. Deverá ser entregue, juntamente com a mídia digital (pen drive ou HD externo), carta de encaminhamento contendo, como anexo, Resumo Executivo o qual deverá, de forma resumida, apresentar as ideias gerais dos estudos e de cada um dos produtos descritos no ANEXO I – Termo de Referência, bem como conter uma análise e justificativa dos benefícios da implantação da(s) soluções(s) sugerida(s).



9.8. A SEPAR não será obrigada a receber ou, em recebendo, analisar ou considerar ESTUDOS entregues fora do prazo ou em desconformidade com as demais especificações do presente EDITAL.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1 Após o recebimento dos ESTUDOS, o(s) AUTORIZADO(S) será(ão) convocado(s) pela SEPAR para apresentar as premissas adotadas para o desenvolvimento dos ESTUDOS, justificando sua pré-viabilidade a partir de insumos técnicos mapeados.

10.2 A apresentação deverá conter a descrição de escopo do Projeto, incluindo premissas conceituais que orientaram a execução dos ESTUDOS, dentre as quais deverão constar, no mínimo, as opções contempladas quanto à forma jurídica da delegação dos serviços lotéricos à iniciativa privada e indicação daquela considerada como melhor opção (Cenários “A e B”), e a descrição do objeto de tal delegação, incluindo as modalidades lotéricas a serem exploradas.

10.3 Cada AUTORIZADO deverá enviar materiais que julgar necessários para a realização da apresentação para a Administração Pública em até 10 (dez) dias de antecedência a sua realização.

11. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

11.1 Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial quanto à elaboração dos ESTUDOS.



11.2 Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos ESTUDOS, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.

11.3 A autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração ou retribuição de valores despendidos.

11.4 Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, ensejando direito ao ressarcimento proporcional.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÃO

12.1 Os INTERESSADOS poderão apresentar pedidos de esclarecimento relacionados ao presente EDITAL, por meio do endereço eletrônico pmiloteria@separ.rs.gov.br, devendo constar no assunto “PMI LOTERGS - ESCLARECIMENTO”, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da publicação do EDITAL.

12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento que trata o item 12.1 deste Edital serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SEPAR <https://parcerias.rs.gov.br/loterias>.

12.3 As comunicações entre os AUTORIZADOS e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO serão realizadas pelo endereço eletrônico pmiloteria@separ.rs.gov.br, devendo constar no assunto “PMI LOTERGS”.

12.4 Fica assegurado a qualquer INTERESSADO ou AUTORIZADO o direito de solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação dos respectivos estudos, que serão respondidas por escrito, em até cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no item 12.1 deste EDITAL.

13. DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

13.1 Os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o ESTADO.

13.2 Os ESTUDOS e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo ESTADO incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

13.3 Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e demais informações apresentadas em qualquer fase do PMI não será atribuída qualquer espécie de remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste Edital.

13.4 Os direitos autorais, em especial aqueles de caráter patrimonial, referentes a todas as informações, dados, levantamentos, projetos e documentos apresentados pelos AUTORIZADOS no âmbito do PMI serão cedidos ao ESTADO de forma integral, incondicional, irrevogável, sem ônus, e sem limitação de tempo ao ESTADO, o qual poderá utilizá-los total ou parcialmente, bem como alterá-los, em um ou mais projetos, de acordo com a oportunidade e conveniência, nos termos dos arts. 8º, 19 e 20 da Resolução nº 13/19 do CGCPPP/RS.

13.5 A eventual realização de processo licitatório não fica condicionada à utilização de informações ou dados obtidos por meio do presente PMI.

13.6. Toda informação contida no EDITAL e demais documentos que integram o PMI poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam oficialmente, em especial,

orientar a participação de INTERESSADOS neste procedimento, sendo resguardados os direitos autorais do ESTADO e de seus respectivos autores.

13.7. Os AUTORIZADOS deverão garantir a observância do disposto neste item 13 por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

14. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 A SEPAR/RS poderá consolidar as informações obtidas por meio do presente PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos, entidades e consultores externos eventualmente contratados para este fim, bem como, alterá-las ou complementá-las para o desenvolvimento de seus projetos.

14.2 A utilização total ou parcial de ESTUDOS não vincula o ESTADO às suas premissas, podendo, a equipe técnica da SEPAR/RS e dos demais órgãos competentes formular premissas diversas e outros estudos para a estruturação da eventual CONCESSÃO.

15. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS, VALOR E CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO

15.1 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO realizará a avaliação e seleção do(s) ESTUDO(S), e a o(s) apresentará ao CGCPPP/RS para aprovação e decisão sobre o prosseguimento do PMI.

15.1.1. A seleção será preferencialmente por ESTUDO apresentado.

15.1.2. Mediante justificativa técnica, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, poderá realizar a seleção por Caderno exigido no Anexo I – Termo de Referência, podendo selecionar Cadernos de diferentes ESTUDOS.

15.1.3. A avaliação e a seleção dos ESTUDOS se darão na forma do Anexo IV – Critérios de Avaliação e Seleção.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

15.2 Após a seleção dos ESTUDOS, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá solicitar informações, esclarecimentos e adequações aos ESTUDOS, quando necessário para o aprimoramento do PROJETO, que não implicará valores adicionais ao valor de ressarcimento informado no Requerimento de Autorização.

15.3 O valor de ressarcimento dos ESTUDOS será apurado nos termos do Anexo V – Critérios de Ressarcimento.

15.4 A apuração do valor de ressarcimento dos ESTUDOS fica condicionado à necessidade de sua adequação até a aprovação do respectivo PROJETO pelo CGCPPP/RS para publicação, em decorrência, entre outros aspectos:

I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e

IV - adequações necessárias para o aprimoramento do PROJETO, conforme item 14.1 deste EDITAL.

15.5 Os ESTUDOS que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do PROJETO serão ressarcidos pelo vencedor do procedimento licitatório correspondente, na proporção do seu aproveitamento, conforme valores aprovados pelo CGCPPP/RS nos termos deste EDITAL.

15.6. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo ESTADO em razão da realização de ESTUDOS, tampouco haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização pelo ESTADO devida ao AUTORIZADO pelos ESTUDOS utilizados ou não utilizados na publicação do PROJETO, ainda que em caso de licitação deserta do projeto ou qualquer motivo de insucesso.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

15.7. O valor global nominal máximo para eventual ressarcimento dos ESTUDOS fica limitado a R\$ 541.567,86 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com o §3º do art. 4º da Resolução nº 13/19 do CGCPPP/RS.

15.8. O CGCPPP/RS aprovará o valor final de ressarcimento no momento da aprovação do respectivo PROJETO, mediante prévio Parecer Técnico da SEPAR/RS, com base nas informações dos ESTUDOS efetivamente utilizadas.

15.9. O valor final de ressarcimento aprovado pelo CGCPPP/RS será informado ao AUTORIZADO que deverá aceitá-lo por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

15.10. O Edital do procedimento licitatório para contratação do PROJETO conterà, obrigatoriamente, dispositivo que condicione a assinatura do contrato de CONCESSÃO pelo vencedor da licitação ao pagamento dos valores de ressarcimento ao AUTORIZADO.

15.11. Eventual desistência do AUTORIZADO implica renúncia do direito ao ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS até o momento da desistência, ficando resguardado ao Estado do Rio Grande do Sul o direito de utilização das informações até então entregues, mesmo que preliminares.

15.12. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, a contar do mês da data em que os ESTUDOS foram selecionados pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nos termos do item 15.1, até o mês anterior da data do ressarcimento.

15.13. Respeitados os limites e condições deste EDITAL, o valor de ressarcimento deverá ser considerado no respectivo modelo econômico-financeiro.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

16.1 Das decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

16.2 O recurso será dirigido aos responsáveis pela análise dos ESTUDOS, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade máxima do órgão para julgamento.

16.3 O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

16.4 O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela a autoridade máxima do órgão, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

16.5 Interposto o recurso, os técnicos responsáveis pela condução do PMI deverão intimar os demais INTERESSADOS ou AUTORIZADOS, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

16.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado; ou

IV - após exaurida a esfera administrativa.

16.7. A interposição de recurso contra as decisões não tem efeito suspensivo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A SEPAR, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, poderá:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- I - alterar, suspender ou revogar este PMI;
- II - solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações e informações encaminhadas, a qualquer tempo;
- III- contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- IV - iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto;
- V - divulgar os nomes dos participantes INTERESSADOS e AUTORIZADOS;
- VI - alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento.

17.2 Eventual suspensão, anulação ou revogação deste PMI ou de TERMO DE AUTORIZAÇÃO não implica direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer natureza pelos INTERESSADOS, AUTORIZADOS ou terceiros.

17.3 A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica e por publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4 Os prazos previstos neste EDITAL contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o último dia no prazo.

17.5 Os casos omissos neste Edital e seus Anexos serão decididos justificadamente pela SEPAR.